

REGISTRO ANUAL DE CATEGORIA SEMAD E IEF PRORROGAM O PRAZO PARA RENOVAÇÃO

A SEMAD e o IEF prorrogaram até 30 de novembro de 2018, o prazo para a renovação dos Registros de Categoria para as pessoas físicas e jurídicas perante o órgão ambiental competente.

A [Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.718, 31 de outubro de 2018](#), prorrogou até o dia 30 de novembro de 2018, o prazo para a renovação do Registro de Categoria de que trata a [Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.661/2012](#), referente ao exercício de 2018, para as pessoas físicas e jurídicas que explorem, produzam, utilizem, consumam, transformem, industrializem, comercializem, beneficiem ou armazenem, em Minas Gerais, sob qualquer forma, produtos e subprodutos da flora nativa e plantada, bem como os prestadores de serviço que utilizem tratores de esteira e similares, e os que utilizem, comercializem ou portem motosserras.

A [Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.717, de 31 de outubro de 2018](#), prorrogou até o dia 30 de novembro de 2018, prazo para renovação do Registro de Categoria de que trata a [Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.394 de 29 de julho de 2016](#), referente ao exercício de 2018, para as pessoas físicas e jurídicas que exerçam a atividade de aquicultura no Estado.

Já a [Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.716, de 31 de outubro de 2018](#), prorrogou até o dia 30 de novembro de 2018, o prazo para a renovação do Registro de Categoria de que trata a [Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.659/2012](#), referente ao exercício de 2018, para:

- a pessoa física e jurídica que explore, comercialize ou industrialize produto da pesca, de qualquer espécie e para qualquer fim, ou que desenvolva atividade de exploração direta ou indireta dos recursos pesqueiros, incluindo suas filiais, os depósitos fechados e as câmaras de resfriamento de pescado;
- a pessoa física ou jurídica que fabrique ou comercialize petrechos de pesca, aparelhos ou equipamentos para a pesca, inclusive embarcações, motores, barcos e artigos afins;
- as associações de pescadores, associações de aqüicultores, clubes de pesca, colônias de pescadores e organizações afins;
- feirantes e ambulantes de petrechos/pescado.

- **Procedimento para emissão do Documento de Arrecadação Estadual – DAE:**

A [Resolução Conjunta Semad/IEF nº 2.700, de 04 de outubro de 2018](#), e a [Resolução Conjunta Semad/IEF nº 2.701, de 04 de outubro de 2018](#), estabeleceram os procedimentos para emissão e pagamento do DAE para renovação do Registro Anual, exercício de 2018, e emissão do Certificado de Registro.

Para emitir o DAE referente à renovação de Registro Anual de 2018, para as pessoas físicas e jurídicas que estejam devidamente registradas nas categorias listadas na [Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.659/2012](#), [Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.661/2012](#) e [Resolução Conjunta Semad/IEF nº 2.394/2016](#), o contribuinte deverá:

- 1) Acessar o endereço eletrônico <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>
- 2) No campo “Tipo de Identificação”, o contribuinte deverá indicar o CPF, se pessoa física ou o CNPJ, se pessoa jurídica, e, em seguida, no campo “Identificação”, digitar o CPF ou CNPJ, conforme o caso, sem pontos e traços;
- 3) No campo “Órgão Público”, o contribuinte selecionará o Instituto Estadual de Florestas – IEF e no campo “Serviço do Órgão Público” indicará, conforme o seu caso, o item “Cadastro Atividades Ligadas a Flora” ou o item “Cadastro Atividades Ligada a Fauna Aquática”, constante da listagem fornecida pelo sistema.
- 4) Preenchidos todos os campos constantes no título “Documentação de Arrecadação – Receita Órgãos Estaduais”, o contribuinte deverá clicar em “continuar”, para dar sequência ao procedimento de emissão do DAE on-line.
- 5) Ainda no campo “Identificação do Contribuinte”, caso não apareça automaticamente o Nome ou Razão Social e a Unidade da Federação, o contribuinte deverá preencher manualmente e selecionar o respectivo Município.
- 6) Em seguida, o contribuinte deverá preencher, no campo “Dados da Receita”, apenas o item “Data Pagamento”, indicando, obrigatoriamente, a data limite de 31 de outubro de 2018.
- 7) Posteriormente, no campo “Valores a Recolher”, item “Valor da Receita”, o contribuinte deverá preencher o valor conforme disposto nos anexos II da [Resolução Conjunta Semad/IEF nº 2.700, de 04 de outubro de 2018](#), e da [Resolução Conjunta Semad/IEF nº 2.701, de 04 de outubro de 2018](#).
- 8) No campo “Outras Informações”, o contribuinte, com o objetivo de individualizar o DAE e o possibilitar a identificação do pagamento pelo órgão ambiental, deverá escrever no item “informações complementares”, o seguinte:

I - A expressão: “Renovação de Registro 2018”;

II - A descrição da categoria, conforme informado no Anexo II da [Resolução Conjunta Semad/IEF nº 2.700, de 04 de outubro de 2018](#), e da [Resolução Conjunta Semad/IEF nº 2.701, de 04 de outubro de 2018](#).

MEIO AMBIENTE

9) Para finalizar a emissão do DAE, o contribuinte deverá clicar em “Continuar” e, em seguida, em “Emitir DAE PDF”.

O contribuinte deverá emitir um DAE para cada categoria registrada no Módulo Registro de Categorias – REC/Sisemanet.

Este procedimento tem validade apenas para a efetivação de pagamento de valores referente à renovação anual do cadastro para o exercício de 2018.

Para outros débitos de renovação anual de cadastro, será necessário dirigir-se ao Núcleo de Cadastro e Registro – Nucar responsável pelo atendimento de seu município.

- **Procedimento para solicitar a emissão do Certificado de Registro:**

Após a emissão e pagamento do DAE, o contribuinte deverá solicitar a emissão do Certificado de Registro, através de correio eletrônico ou pessoalmente, na unidade NUCAR responsável pelo atendimento de seu Município, apresentando o DAE devidamente quitado, até a data limite de 14 de dezembro de 2018.

O NUCAR, de posse do DAE quitado, apresentado pelo contribuinte, analisará a documentação, com base no Módulo Registro de Categorias – REC/Sisemanet, e verificará a consistência das informações contidas no referido documento.

O DAE quitado com dados inconsistentes será desconsiderado e, para emissão do certificado de registro, o contribuinte deverá realizar novo pagamento.

Em caso de desconsideração do pagamento pelo órgão ambiental, o contribuinte poderá instruir processo de restituição do valor pago indevidamente no sítio eletrônico da SEF, por procedimento específico.

Para mais informações, entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente através do e-mail: meioambiente@fiemg.com.br.